

## DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO

Aos 23 dias do mês de maio de 2016, de acordo com a vontade expressa pelo acionista Estado Português, devidamente representado pela licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo, nomeada por despacho do Senhor Ministro das Finanças e da Senhora Ministra do Mar, de 23 de maio de 2016, na qualidade de acionista único da Administração do Porto de Lisboa, S.A., adiante designada de APL, com sede na Gare Marítima de Alcântara 1350-355 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 202 021, inscrita sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa;

E considerando que:

- a) Conforme decorre dos seus estatutos, aprovados pela Lei n.º 336/98, de 3 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016 de 9 de março, a APL, tem por objeto, assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto de Lisboa nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, tendo competências para:
  - i. Atribuição de usos privativos e definição do respetivo interesse público para efeitos de concessão, relativamente aos bens do domínio público que lhe está afeto, bem como à prática de todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção da licença ou concessão;
  - ii. Licenciamento de atividades portuárias de exercício condicionado e concessão de serviços públicos portuários, podendo praticar todos os atos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção da licença ou concessão, nos termos da legislação aplicável;
  - iii. Expropriação por utilidade pública, ocupação de terrenos, implantação de traçados e exercício de servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimento portuários, nos termos legais;
  - iv. Fixação das taxas a cobrar pela utilização dos portos, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais;
  - v. Proteção das suas instalações e do seu pessoal;
  - vi. Uso público dos serviços inerentes à atividade portuária e sua fiscalização.
- b) As referidas atribuições da APL entrecruzam-se com o Programa do XXI Governo Constitucional, em especial com os objetivos e prioridades estratégicas definidos para a área do Mar. Aliás, a concretização do mar como um desígnio nacional passa pela valorização da posição estratégica de Portugal no Atlântico e os portos nacionais constituem um pilar fundamental para o desenvolvimento económico de Portugal e para a alavancagem das exportações. Neste sentido, a estratégia do Governo passa por aproveitar de forma mais eficiente as vantagens competitivas do posicionamento estratégico do País, apostando no aumento da competitividade crescente a nível global dos portos e das cadeias logísticas

nacionais, reforçando a ligação à rede transeuropeia de transportes, apostando na melhoria das acessibilidades marítimas e terrestres, na especialização de atividade de cada porto de acordo com o seu *hinterland* específico, na gestão mais eficiente da capacidade disponível, bem como na simplificação de procedimentos e numa abordagem adequada à organização do território;

- c) Por outro lado, entre diversas intervenções estratégicas nos portos portugueses, a coordenação estratégica entre os portos de Lisboa, Setúbal e Sesimbra, foi considerada primordial e vertida no Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, sendo assegurada através dos conselhos de administração de ambas as Sociedades, cujos membros são comuns e acumulam funções;
- d) Dada a essencialidade da APL na consecução dos referidos objetivos estratégicos, o Governo pretende imprimir uma nova dinâmica a esta empresa, elegendo um novo Conselho de Administração e emitindo novas orientações de gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março;
- e) Através do Despacho n.º 1200/2016, de 23 de maio da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público (SEAEP) foi conferida autorização, por razões de interesse público excecional, à Dr.ª Maria Lídia Ferreira Sequeira para o exercício de funções de presidente dos Conselhos de Administração da APL e da APSS; e
- f) Tendo em conta que da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, que estabelece que os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções, sendo a remuneração determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, ao resultado da agregação dos indicadores respeitantes à APL e APSS, resultou a classificação de B.

Ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, é tomada a seguinte deliberação social unânime por escrito:

1 – Nos termos do Estatuto do Gestor Público, delibera-se eleger os seguintes membros do Conselho de Administração, para novo mandato correspondente ao triénio 2016-2018, relativamente aos quais foram obtidos os competentes pareceres prévios da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

- Presidente - Dra. Maria Lídia Ferreira Sequeira.
- Vogal – Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco.
- Vogal - Dr. Ricardo Miguel Medeiros dos Santos.
- Vogal - Dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque.
- Vogal - Engenheiro Carlos Alberto do Maio Correia.

2 – O Vogal do Conselho de Administração Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco, tem as competências previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

3 – Fixa-se para o Conselho de Administração eleito para o mandato 2016-2018, o estatuto remuneratório seguinte, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, sendo

que a remuneração dos administradores, bem como todos os encargos referentes aos mesmos, são suportadas, em partes iguais, pela APL e pela APSS:

### 3.1 – Remunerações:

Presidente - Vencimento mensal ilíquido: € 4.864,34 pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de € 1.945,74 pago 12 vezes por ano.

Vogais - Vencimento mensal ilíquido: € 3.891,47 pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de € 1556,59, pago 12 vezes por ano.

O subsídio de Natal será pago mensalmente, por duodécimos, e apurado respetivamente nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Lei 7-A/2016, de 7 de março.

Durante a manutenção do procedimento por défice excessivo ou a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), são prorrogadas, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (Decreto-Lei de execução do Orçamento do Estado para 2016) os efeitos temporários das normas e medidas seguintes:

- i) Aplicação das reduções legalmente vigentes às remunerações auferidas; e
- ii) Não há lugar à atribuição de prémios de gestão aos membros do Conselho de Administração, conforme medida também prorrogada para 2016 pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

A redução prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, será progressivamente eliminada ao longo do ano de 2016, com as reversões estabelecidas na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

### 3.2 – Regalias e benefícios sociais:

- i) Subsídio de refeição. O respetivo valor não poderá ser superior ao fixado na Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1 458/2009, de 31 de dezembro, ou caso o valor percebido a 31 de dezembro de 2014 não coincida com o montante fixado na referida portaria, não poderá ser objeto de qualquer atualização até que esse montante atinja o referido valor, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados para 2016 pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
- ii) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder € 80,00 nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público (EGP);
- iii) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do EGP; e

iv) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez, nos termos do artigo 34.º do EGP.

3.3 – Proibições:

- i) A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do EGP; e
- ii) O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do EGP.

3.4 – Ao estatuto remuneratório fixado aplicam-se outras disposições que venham a ser aprovadas.

4 – A presente deliberação produz efeitos a 24 de maio de 2016.

Deve, ainda, esta DUE ser passada ao livro de atas da Assembleia Geral da sociedade, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo assinada pelo representante do acionista único, acima identificado.

A Representante do Acionista Estado,

Maria João Dias Pessoa de Araújo

(Maria João Dias Pessoa de Araújo)